

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.373/2021-PGJ-, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.
(SEI Nº 29.0001.0082039.2021-38)

Altera a [Resolução nº 1.214-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais por membros e servidores do Ministério Público têm se mostrado eficientes, garantindo a proteção à saúde e, também, a continuidade na prestação dos serviços públicos,

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de comparecimento presencial nas unidades do Ministério Público, por meio de rodízio e sem aglomerações, deve ser organizada de forma a garantir o atendimento adequado e eficiente das demandas dirigidas ao Ministério Público,

CONSIDERANDO o avanço no calendário estadual de vacinação com o consequente aumento da população imunizada;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 239](#), de 20 de setembro de 2021, do CNMP, que reestabelece a obrigatoriedade de encaminhamento de relatórios de fiscalização às unidades de execução das medidas socioeducativas em meio fechado e aberto, aos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, bem como de acolhimento de idosos e de pessoas com deficiência, **edita** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O art. 12 da [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As diligências ou inspeções, as atividades de fiscalização de órgãos e entidades, a participação em perícias, entrevistas ou avaliações e o acompanhamento de ato incineração de drogas deverão observar os protocolos sanitários e de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, admitindo-se, por meio de despacho fundamentado no respectivo procedimento administrativo, a realização por meio virtual, via "Teams", caso impliquem exposição a situações de provável risco, em razão da pandemia da Covid-19, aos membros, servidores e às pessoas que participem dos atos ou se encontrem nos órgãos e entidades a serem fiscalizadas.

Parágrafo único. Fica reestabelecida a obrigatoriedade de encaminhamento do relatório de visitas de fiscalização realizadas em estabelecimentos prisionais ou em razão do controle externo da atividade policial, em unidades de execução das medidas socioeducativas em meio fechado e aberto, aos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, bem como de acolhimento de idosos e de pessoas com deficiência, ainda que efetivadas por meio virtual, observada a [Resolução nº 239](#), de 20 de setembro de 2021, do CNMP". (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e preservados os efeitos dos atos praticados com base nos dispositivos revogados ou alterados.

São Paulo, 6 de outubro de 2021.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.194, p.63, de 07 de Outubro de 2021.](#)